



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 124 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Altera a Lei n.º 035/05, de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei n.º 035/05 de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o serviço de transporte escolar e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 1º

§ 2º Após a outorga da autorização, aos interessados terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Termo de Autorização, para apresentar, o (s) veículo (s) nas condições previstas nesta lei.

§ 3º

“**Art. 3º**

§ 1º A operação do serviço de transporte escolar em qualquer escola sediada no Município de Formosa só poderá ser prestada pelos interessados autorizados pelo Município através da Superintendência Municipal de Trânsito.

§ 2º

§ 3º

§ 4º Revogado

§ 5º

§ 6º Revogado.”

“**Art. 4º** Os interessados que desejarem abandonar a prestação do serviço deverão requerer o cancelamento da respectiva autorização, devolvendo-a à Superintendência Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único.

“**Art. 6º** Revogado”



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 124 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

“**Art. 9º** Os interessados poderão requerer licença para o afastamento de cada um de seus veículos por tempo determinado, nas seguintes situações:

I -

II -

III -

§ 1º

§ 2º Na decorrência do previsto nos incisos I, II e III, deste artigo, ou nos demais casos de impedimento da circulação do veículo, os interessados deverão garantir e providenciar imediatamente o transporte dos escolares através de veículo de reserva a ser cadastrado conforme previsto no § 2º, do art. 19, deste Regulamento.”

“**Art. 12.** Os interessados deverão informar por escrito à Superintendência Municipal de Trânsito os horários de embarque e desembarque dos escolares nos estabelecimentos de ensino, mantendo nos veículos relação dos escolares com seus endereços, e, quando solicitados, os respectivos itinerários.

Parágrafo Único. A Superintendência Municipal de Trânsito, poderá determinar alterações de trechos e de itinerários do transporte escolar em função da segurança dos escolares e do tráfego.”

“**Art. 15.** É vedado aos interessados:
.....”

“**Art. 18.** Cada interessado deverá manter rigoroso controle da relação de condutores, acompanhantes e veículos em condições de informar, quando solicitados pela Superintendência Municipal de Trânsito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o nome do autorizatário, do condutor auxiliar ou do acompanhante que, em determinado momento, prestava serviço no veículo identificado.”

“**Art. 19.** Os interessados, através de recursos e critérios próprios, poderão manter em comum, veículo para utilizar como reserva.

Parágrafo Único.

“**Art. 20.** Compete aos interessados, efetuar, manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive os seus condutores auxiliares e acompanhantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 124 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

“**Art. 22.** Os interessados terão, obrigatoriamente, seus veículos licenciados no Município de Formosa.”

“**Art. 31.** Os interessados, ficam obrigados a comunicar qualquer acidente com o veículo de sua responsabilidade no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da data do ocorrido.

Parágrafo Único.

“**Art. 32.** Os interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Regulamento, para se adequarem às exigências do mesmo.”

“**Art. 33.** São deveres dos interessados no que couber, dentre outros previsto neste diploma:

.....”

“**Art. 34.** São proibições, além daquelas implícitas ou já citadas, aos interessados no que couber:

.....”

“**Art. 35.** São deveres dos interessados:

.....”

“**Art. 38.** Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos interessados de normas estabelecidas neste Regulamento e demais instruções complementares.”

“**Art. 42.** Os interessados são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores e aos acompanhantes a eles vinculados.”

“**Art. 58.**

Parágrafo Único. Caso não ocorra a apresentação do certificado de aprovação no prazo estabelecido pela Superintendência Municipal de Trânsito, ficam os interessados, responsáveis pelo pagamento de multa no valor de 06 (seis) UFF.”(NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 12 de dezembro de 2013.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 124 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

EMÍLIO TORRES DE ALMEIDA
Vice-Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º Secretário

Registrada as fls. _____ do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral